

Hipossuficiência para pensar cidadania no Brasil e o ato de levar a sério o interlocutor para o encontro etnográfico: uma análise da perspectiva tutelar da atuação do Ministério Público brasileiro.¹

Carolina Penna Nocchi (UnB/DF)

Palavras-chave: Ministério Público; hipossuficiência; exclusão discursiva.

Introdução

A sólida produção acadêmica sobre administração de conflitos e direitos de cidadania no Brasil no campo da antropologia do direito vem fornecendo conceitos e categorias que, articulados com a experiência empírica, iluminam as características próprias da cultura e sensibilidades jurídicas brasileiras, tais como o predomínio da lógica do contraditório e da inquisitorialidade nos processos institucionais de administração de conflitos (LIMA, 2018), a exclusão discursiva e a sujeição civil (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2018,2020).

Gostaria de voltar-me no presente trabalho à categoria *hipossuficiência*, apontada por Mota (2005, 2009) e por Mouzinho (2007) como pressuposto fundador da atuação do Ministério Público na defesa de direitos de cidadania no Brasil.

A partir da análise das etnografias desses autores, e por meio de provocações de ordem interpretativa, isto é, referentes às condições de possibilidades de produção de conhecimento com pretensão de validade no campo das ciências sociais², pretendo explorar as implicações da categoria *hipossuficiência* para a efetivação de direitos de cidadania no Brasil.

Proponho, nesse sentido, uma articulação entre o ato de *levar a sério o ponto de vista nativo*, ou a *pessoa interlocutora*, como condição para a construção de conhecimento com pretensão de validade; e a categoria *hipossuficiência*, apontando as potencialidades emancipatórias advindas dessa articulação.

¹ Trabalho apresentado na 33ª Reunião Brasileira de Antropologia, realizada entre os dias 28 de agosto a 03 de setembro de 2022.

² Refiro-me a *conhecimento com pretensão de validade* no mesmo sentido que Cardoso de Oliveira (1993), para designar o conhecimento cuja produção funda-se ou justifica-se em pretensões de representação de um aspecto significativo da realidade.

Quando refletir é fazer

Como já enunciado, a proposta do presente ensaio é conectar reflexões sobre a produção do conhecimento nas ciências sociais a reflexões sobre categorias próprias da antropologia do direito.

A antropologia crítica vem enfatizando o potencial elucidativo advindo da correlação entre problematizações sobre condições para a construção de conhecimento do mundo social e o *resultado* da pesquisa, indicando que o primeiro não se afigura como um simples instrumento para se alcançar o último (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1993). Como adverte Cardoso de Oliveira, na verdade, desde Malinowski é possível afirmar que “o empreendimento etnográfico não poderia chegar a bom termo sem que, no processo de pesquisa, o antropólogo fizesse um mínimo de crítica (ou ao menos relativizasse) as suas categorias nativas de entendimento” (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1993, p. 68).

Trata-se, com efeito, de adotar uma atitude interpretativa que, no lugar de ignorar, passa a assumir e incorporar na pesquisa, como aspecto relevante de seu conteúdo, os problemas advindos da relação entre sujeito e objeto - os quais se impõem em qualquer processo de conhecimento (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1993).

Se nas ciências naturais o objeto de pesquisa se apresenta como um dado, a ser observado pelo pesquisador por uma perspectiva externa, a partir de preocupações definidas na comunidade científica, o mesmo não ocorre em relação às ciências sociais. Nesta, o objeto de pesquisa, o mundo social, não pode ser entendido como um dado externo, como um elemento totalmente alheio ao pesquisador (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1993).

Isso porque, diferentemente do mundo natural, o mundo social está simbolicamente pré-estruturado e “essa dimensão constitui ou conforma nosso objeto de estudo e dá sustentação à descrição etnográfica” (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2018, p. 10), de forma que “as representações dos atores sobre as práticas sociais nas quais estão envolvidos são parte constitutiva destas práticas” e, por isso, “estas últimas não podem ser entendidas sem que aquelas sejam levadas em consideração” (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1993, p. 74).

Estudar o mundo social é, então, promover a interseção entre universos socioculturais distintos, o de quem pesquisa e o de quem é pesquisado. É o encontro

etnográfico (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1993, p. 74)³. Esses mundos se fundem por intermédio de negociações a respeito não apenas da identidade do pesquisador, mas do próprio objeto de estudo, uma vez que “[...] o antropólogo só pode pretender estudar adequadamente aquilo que ele consegue trazer para o interior da área de interseção” (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1993, p. 75).

Onde há interseção é viável a construção de conhecimento autêntico e com pretensões de validade/objetividade.

As condições para a construção de conhecimento com pretensão de validade nesse campo adquirem, portanto, feição de elementos constitutivos do conteúdo em si da pesquisa, de forma não seria exagerado afirmar que *refletir é fazer*⁴. Ou seja, refletir sobre como se conhece já é conhecer. Se o objeto de estudo das ciências sociais não pode ser acessado por uma perspectiva externa, é somente refletindo sobre como conhecer algo/alguém que será possível conhecer esse algo/alguém.

A reflexão sobre *como se conhece* já diz muito sobre *o que se conhece*:

[...] os ensinamentos que transformam o aprendiz em filósofo não se limitam àqueles relativos à compreensão dos temas, problemas, interpretações e programas filosóficos apreendidos no diálogo com a tradição, ou seja, ao que os filósofos pensam, mas incluiriam também a apreensão de como eles pensam ou fazem filosofia. (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1995, p. 5).

Disso decorre, conforme desenvolvido por Cardoso de Oliveira (1993, 1995, 2018), a necessidade de assunção pelo pesquisador de ao menos duas *atitudes epistemológicas* para viabilizar o encontro e o diálogo com o sujeito da pesquisa, elemento fundamental para o sucesso do empreendimento etnográfico. Sucesso esse entendido como um desvelar mais autêntico da realidade pesquisada e a ampliação do horizonte cultural do pesquisador, inclusive em relação à sua própria sociedade.

Trata-se, primeiramente, de o pesquisador assumir a impossibilidade de se colocar sob uma perspectiva externa e neutra em relação ao seu objeto de pesquisa. Ele deve, a partir dessa consciência, problematizar suas próprias pressuposições, as equacionando no curso da pesquisa e se permitindo, notadamente a partir da experiência

³ O encontro etnográfico está gráfica e didaticamente representado no texto de Cardoso de Oliveira referenciado (1993, p. 73), sendo esse encontro simbolizado pela área de interseção entre duas esferas que designam, respectivamente, a sociedade do sujeito pesquisador e a sociedade do sujeito pesquisado.

⁴ Faço aqui uma alusão ao texto “Quando fazer é Refletir”, parodiando seu título, assim como Cardoso de Oliveira o fez em relação ao texto de Austin “Quando dizer é fazer” (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1995).

empírica, renovar suas categorias nativas próprias para dar sentido a categorias novas (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1993). É o ato de colocar as próprias pressuposições em risco “expondo-se a idéias estranhas e a interpretações alternativas, sem que este processo implique numa aceitação ingênua, sem questionamentos, do ponto de vista nativo” (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1993, p. 76)⁵.

O outro pressuposto essencial para o encontro com a alteridade é o ato de levar o ponto de vista nativo a sério - o que vem sendo há muito explorado na antropologia. Nesse sentido, Cardoso de Oliveira destaca “[...] a necessidade de levar a sério o ponto de vista dos sujeitos da pesquisa, cobrando avaliações coerentes dos desfechos institucionalmente produzidos na administração de conflitos, à luz de suas próprias concepções de adequação ou correção normativa [...]” (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2018, p. 11).

Ao não levar a sério o interlocutor, o pesquisador reduz a possibilidade de compreensão mais densa da realidade. É justamente essa atitude, de respeitar seriamente o ponto de vista nativo, buscando sentidos coerentes no contexto do seu universo, mas passíveis de críticas, que oportuniza interações efetivas e possibilita interpretações com maior potencial elucidativo da realidade (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1995, p. 5/6).

Em outras palavras, sem que se leve a sério o ponto de vista nativo, o ponto de vista do interlocutor, não é possível estabelecer relações que permitam compreender adequadamente o universo de sentidos desse outro sujeito e, conseqüentemente, compreender a sua realidade ou o sentido do que é por ele enunciado.

Supõe-se então que, quanto mais o pesquisador reflita sobre esses pressupostos para o seu empreendimento etnográfico, se colocando em perspectiva, problematizando a sua posição e a de seus interlocutores, maiores as chances de que a interseção entre esses mundos socioculturais distintos seja bem-sucedida e aprofundada. E menor, por conseguinte, o risco de que sua análise seja superficial ou de que, ao tomar suas categorias como a dos pesquisados, reifique as práticas e relações sociais objeto da pesquisa (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1993, 1995 e 2018).

⁵ No mesmo sentido, Favret-Saada ressalta que o ato de ser afetado na pesquisa etnográfica “[...] não implica identificar-se com o ponto de vista nativo, nem aproveitar-se da experiência de campo para exercitar seu narcisismo. Aceitar ser afetado supõe, todavia, que se assumo o risco de ver seu projeto de conhecimento se desfazer.” (FAVRET-SAADA, 2005, p. 160).

Os caminhos de Favret-Saada e de Graeber para o encontro etnográfico

A etnografia de Favret-Saada sobre bruxaria na região do Bocage (1980), na França, é ilustrativa quanto à potencialidade elucidativa decorrente do abandono, pelo pesquisador, de pretensões de neutralidade, com a assunção de uma perspectiva que articule o seu ponto de vista com o dos pesquisados. Para tanto, o ato de levar a sério o interlocutor afigura-se imprescindível.

Favret-Saada morava em Paris e, em 1969, passou a viver na região rural do Bocage para fazer sua pesquisa de campo (FAVRET-SAADA, 1981, p. 9). Como ela destaca (FAVRET-SAADA, 1980, p. 15/16), somente a partir do momento em que passou a ser percebida como integrante do sistema de feitiçaria local - a princípio como uma pessoa encantada por um feitiço e, depois, como uma desencantadora -, é que os envolvidos em tais práticas, camponeses *iletrados*, passaram a conversar sobre o assunto com ela.

No Bocage, a bruxaria não era tratada publicamente como uma prática legítima, sobre a qual as pessoas falavam abertamente, sendo abordada na esfera pública mais como uma reminiscência exótica do passado, que, pela sua força, poderia causar algum temor (FAVRET-SAADA, 1980).

De fato, como Favret-Saada assinala, dizer que se estuda a crença em bruxaria é automaticamente negar a condição de verdade à prática, pois, se é uma crença, não é uma verdade (FAVRET-SAADA, 1980, p. 4). Trata-se, com efeito, de um discurso exotizante, o qual a pesquisadora identificou como sendo encampado pela imprensa e pela tradição acadêmica europeia (folcloristas europeus e antropólogos anglo-saxões, por perspectivas distintas) (FAVRET-SAADA, 2005, p. 155).

Enquanto a produção dos folcloristas europeus sobre a feitiçaria rural não estava amparada em um conhecimento direto e empírico dessas comunidades, os antropólogos anglo-saxões, colocando em prática a *observação participante*, acabavam por produzir conteúdo etnográfico pautado mais na observação do que na participação (FAVRET-SAADA, 2005, p. 156). Dessa forma:

[...] todas essas confusões giram em torno de um ponto comum: a desqualificação da palavra nativa, a promoção daquela do etnógrafo, cuja atividade parece consistir em fazer um desvio pela África para verificar que apenas ele detém... não se sabe bem o quê, um conjunto de noções políticas, equivalentes para ele à verdade. (FAVRET-SAADA, 2005, p. 156/157).

Esperado, então, que os camponeses não fizessem esforço algum para falar de sua bruxaria, pois, no fim das contas, isso serviria apenas para descrevê-los como tolos.

A recusa de se falar abertamente sobre as práticas de feitiçaria era, no entanto, lida pelas pessoas escolarizadas da região como consequência de uma suposta limitação cognitivo intelectual dos camponeses - “usam linguagem simples”, “não são capazes de simbolizar”, “você não vai conseguir extrair nada deles, pois eles não falam”, foram frases ditas à Favret-Saada (FAVRET-SAADA, 1980, p. 4).

As explicações para o silêncio dos camponeses sobre feitiçaria passavam, portanto, por uma qualificação dos praticantes como meros crentes, atrasados. Pessoas que, por terem um pensamento *primitivo*, não teriam capacidade de apreender as relações causais do mundo (a *verdade*) e, por isso, recorreriam a crenças fantasiosas da tradição local, sobre as quais também não saberiam falar (FAVRET-SAADA, 1980, p. 4/5).

Favret-Saada inicia a pesquisa estranhando e desnaturalizando tais formulações⁶, questionando se a bruxaria seria mesmo *não conhecível*, ou se os *letrados* que qualificam os camponeses como pessoas ignorantes, o faziam porque precisavam vê-los como o inverso de sua imagem de acadêmicos.

Levar os camponeses a sério, ou seja, não pressupor que fazem feitiçaria porque são ignorantes, ou exóticos, é um dos pontos de partida - no sentido epistemológico - para o empreendimento acadêmico de Favret-Saada. Esse pressuposto impulsionou e viabilizou sua busca por explicações mais convincentes sobre as práticas de bruxaria na região. Explicações que não se limitassem a suprir uma vaidade acadêmica, mas que resultassem em uma real possibilidade de conhecer o outro. Tais explicações só poderiam ser obtidas se levado em conta e a sério o ponto de vista nativo.

Na pesquisa de Favret-Saada, essa postura interpretativa a permitiu perceber que a recusa em falar sobre feitiçaria não decorria de uma incapacidade cognitiva dos camponeses que a praticavam, mas de uma verdadeira escolha desse grupo de não “jogar a Grande Divisão” com ela, que “[...] ficaria com o melhor lugar (aquele do saber, da ciência, da verdade, do real, quiçá algo ainda mais alto), e eles, com o pior” (FAVRET-SAADA, 2005, p. 157).

⁶ Conforme notado por ela: “[...] o Bocage não poderia ser visto como uma ilha cultural que nunca foi atingida por categoria de pensamento experimental” (FAVRET-SAADA, 1980, p. 14).

O acesso da pesquisadora à bruxaria no Bocage ocorreu quando os iniciados consideraram que ela havia sido “pega”, que estava enfeitiçada. Esse reconhecimento viabilizou a possibilidade de assunção por Favret-Saada de papéis do sistema de feitiçaria, uma efetiva participação, sem a qual ela não poderia conhecer tais práticas (FAVRET-SAADA, 1980, p. 17).

A partir de sua experiência no Bocage, Favret-Saada se aprofunda sobre participação e observação na pesquisa etnográfica, desenvolvendo a ideia do “ser afetado”.

Deixar-se ser afetado é postura interpretativa que, ao considerar a importância do lugar do afeto na experiência humana - a qual “não tem nada a ver com uma operação de conhecimento por empatia” (FAVRET-SAADA, 2005, p. 158) -, concede estatuto epistemológico a “situações de comunicação involuntária e não intencional” (FAVRET-SAADA, 2005, p. 160), permitindo um projeto de conhecimento que desvela de forma mais substancial a *realidade*, uma etnografia possível (FAVRET-SAADA, 2005, p. 160). Aqui estão ilustradas as consequências epistemológicas do *ser afetado*:

Consideremos, por exemplo, os rituais de desenfeitiçamento. Se não tivesse sido assim afetada, se não tivesse assistido a tantos episódios informais de feitiçaria, teria dado aos rituais uma importância central: primeiro, porque sendo etnógrafa, sou levada a privilegiar a análise do simbolismo; segundo, porque os relatos típicos de feitiçaria lhes dão um lugar essencial. Mas, por ter ficado tanto tempo entre os enfeitiçados e entre os desenfeitiçadores, em sessões e fora de sessões, por ter escutado, além dos discursos de conveniência, uma grande variedade de discursos espontâneos, por ter experimentado tantos afetos associados a tais momentos particulares do desenfeitiçamento, por ter visto fazerem tantas coisas que não eram do ritual, todas essas experiências fizeram-me compreender isso: o ritual é um elemento (o mais espetacular, mas não o único) graças ao qual o desenfeitiçador demonstra a existência de “forças anormais”, as implicações mortais da crise que seus clientes sofrem e a possibilidade de vitória. Mas essa vitória (não podemos sobre esse assunto falar de “eficácia simbólica”) supõe que se coloque em prática um dispositivo terapêutico muito complexo antes e muito tempo depois da efetuação do ritual. Esse dispositivo pode, é claro, ser descrito e compreendido, mas somente por quem se permitir dele se aproximar, quer dizer, por quem tiver corrido o risco de “participar” ou de ser afetado por ele: em caso algum ele pode ser “observado”. (FAVRET-SAADA, 2005, p. 161).

Se Favret-Saada não tivesse levado a sério os camponeses praticantes de magia, não teria feito as perguntas iniciais que impulsionaram sua pesquisa e tampouco se deixaria ser afetada da forma como o foi. Sem esse passo inicial, essa postura interpretativa inicial de tomar de forma séria o outro, não menosprezando e nem exaltando

a sua existência - situações que inviabilizam qualquer tipo de troca -, sequer se cogita a possibilidade de ser afetado.

Favret-Saada nos mostra, então, que levar a sério o outro é o que coloca o pesquisador em posição de diálogo e permite o desenrolar das situações de comunicação que constituem a experiência humana, situações essas cujo desvelar constituiria, se não a essência, ao menos a mais relevante contribuição da pesquisa etnográfica (FAVRET-SAADA, 2005).

Sobre o ato de levar a sério a pessoa interlocutora, gostaria de apontar mais uma camada de reflexões epistemológicas que poderiam iluminar possibilidades interpretativas - inclusive sobre a atuação estatal em prol de direitos de cidadania. Refiro-me à abordagem de Graeber quanto ao equacionamento na pesquisa etnográfica das contradições internas de um grupo social (GRAEBER, 2019).

Graeber desenvolve reflexões sobre omissões da antropologia, tal como a que ele identifica em estudos sobre magia, em que frequentemente não é dada pelo etnógrafo a devida importância a expressões de ceticismo, as quais, no entanto, podem não ser incidentais e, por isso, seriam relevantes para a compreensão da realidade estudada.

O ensaio de Graeber é, em brevíssimo resumo, uma resposta à crítica que Eduardo Viveiros de Castro faz, pela perspectiva teórica da virada ontológica/multinaturalismo, a respeito de seu trabalho sobre a magia dos malgaxes.

O debate entre Graeber e Viveiros de Castro se debruça sobre questões de validade a respeito da possibilidade de conhecimento da realidade. Acaba por trazer à tona, assim, desdobramentos da ideia de levar a sério o ponto de vista nativo, tal como a importância que é dada, para fins de viabilizar o encontro etnográfico, do ato de considerar e problematizar contradições internas do grupo estudado:

Parece-me que levar a sério os interlocutores significa não apenas estar de acordo com tudo o que eles dizem (ou ainda, tomar suas afirmações aparentemente mais estranhas e contraditórias e tentar imaginar um mundo no qual elas possam ser literalmente verdade), mas começar reconhecendo que nenhuma das partes envolvidas na conversa irá entender a outra completamente e tampouco o mundo em torno dela. Isto é simplesmente parte do que significa ser humano. Boa parte do que nos une, óbvia e imediatamente, para além das fronteiras de qualquer espécie – incluídas as fronteiras conceituais – é o reconhecimento de nossas limitações comuns: nem que seja o fato de que todos nós somos mortais ou que nenhum de nós nunca poderá saber com certeza como nossos projetos irão funcionar (GRAEBER, 2019, p. 308)

Mais adiante, Graeber exemplifica o que seria o reconhecimento de que

nenhuma das partes envolvidas na conversa irá entender a outra completamente, e tampouco o mundo em torno dela:

O que estou perguntando, então, é o seguinte: “e se o Ravololona realmente for capaz de evitar que o granizo caia sobre as plantações?”. Devo confessar que me parece improvável. Mas talvez – e apenas talvez – eu esteja errado. Ainda assim, de uma coisa estou certo: nós nunca teremos a chance de descobrir se estivermos comprometidos em tratar cada declaração inusitada dos nossos interlocutores como se fosse a porta para alguma realidade alternativa que nunca iremos compreender. (GRAEBER, 2019, p. 317).

Levar a sério o interlocutor é, portanto, também considerar suas limitações e as contradições internas que aparecem no encontro etnográfico. É assumir que, para o entendimento das práticas e relações objeto de pesquisa, é preciso levar em conta seriamente que nem tudo fará sentido para os próprios nativos.

A categoria hipossuficiência em Mota até 2005

O antropólogo Fábio Reis Mota vale-se da categoria *hipossuficiência* para analisar a formação da identidade quilombola dos moradores da Ilha da Marambaia, no litoral sul do Estado do Rio de Janeiro. Mota realizou pesquisa etnográfica com essa comunidade entre 1999 e 2003, sendo o material utilizado na elaboração de sua dissertação de mestrado, em ensaios posteriores e também em sua tese de doutorado (2003, 2005 e 2009).

Mota descreve que o processo de formação de identidade desse grupo, formado por descendentes de pessoas que habitam a ilha desde a escravidão, período em que a região fora “importante ponto de desembarque de escravos, após a proibição do tráfico negreiro em 1850” (MOTA, 2009, p. 96), ocorreu em um contexto de conflitos com a Marinha do Brasil, que passou a ocupar a mesma região na década de 1970.

A Marinha, a partir de 1998, reivindicou perante o Poder Judiciário a posse exclusiva da área, propondo ações de despejo por intermédio da Advocacia-Geral da União contra os moradores quilombolas, individualmente, requerendo a desocupação de imóveis e sua demolição. Em resposta a esse movimento da Marinha, houve uma mobilização de organizações não governamentais que desencadeou o início do processo de reconhecimento do território quilombola, com a elaboração de laudo pela Fundação Cultural Palmares.

O Ministério Público Federal acabou ingressando no conflito, participando da disputa em polos opostos. Um Procurador da República postou-se a favor da Marinha do

Brasil e tomou providências no sentido de defender a preservação do patrimônio público, negando a existência do direito ao reconhecimento da comunidade como remanescente de quilombo. Outro Procurador da República colocou-se ao lado da comunidade e a favor do reconhecimento de sua identidade quilombola e do direito à ocupação do território, inclusive propondo ação civil pública para essa finalidade.

Segundo Mota, o que fundamenta a assunção, pelo Ministério Público Federal, enquanto órgão estatal, da missão de tutelar interesses de certos grupos é a categoria *hipossuficiência*. Esses grupos são entendidos como vulneráveis, incapazes de zelar, eles próprios, pelos seus interesses, sendo necessário, para tanto, a intervenção de um terceiro que o fará por eles, um tutor.

Em nossa democracia “à brasileira” o Estado e seus agentes mediadores (ONGs, agências multilaterais, sindicatos) seriam os legítimos detentores dos mecanismos de administração de conflitos e produção da verdade, protegendo e tutelando os direitos dos “hipossuficientes”, dos não-cidadãos. Nessa versão, a cidadania seria uma concessão dada pelo Estado a determinados segmentos da sociedade e não um benefício universalmente disponível a todos os cidadãos. (MOTA, 2005, p. 135).

A *hipossuficiência* decorre, ainda segundo Mota (e a partir do trabalho de Wanderley Guilherme dos Santos), de uma outra categoria própria do contexto brasileiro, a de “cidadania regulada”, em que a cidadania figura como uma concessão do Estado a determinados grupos sociais (MOTA, 2005, p. 135). Essa concepção de cidadania, que tanto difere da concepção clássica e universalista oriunda das democracias liberais - a qual iguala direitos e obrigações dos detentores do status de cidadão (MOTA, 2005, p. 134), remonta a Era Vargas, em cujo “[...] projeto de ‘cidadania’ prevalecia a máxima de que estes grupos, ou indivíduos, deveriam ser tutelados paternalmente pelo Estado para que fosse possível ‘combater a sua natureza’ – [...] – para elevar-se a civilidade, a modernidade” (MOTA, 2005, p. 147).

Em ensaio de 2005, Mota conclui que a perspectiva tutelar de atuação do Ministério Público Federal na Ilha do Marambaia - amparada na ideia de hipossuficiência do grupo quilombola representado - resulta no silenciamento da comunidade defendida, que tem sua existência social legitimada por atores externos, e não por ela própria, sendo que “[...] o monopólio pertence ao Estado ou aos seus intermediários, restando aos pescadores o papel de coadjuvantes, e, em muitas circunstâncias, de espectadores de sua própria história” (MOTA, 2005, p. 171/172). O trecho a seguir sintetiza a mesma

conclusão:

A existência social do grupo étnico da Marambaia passa, nesse sentido, pela apreciação dos atores presentes no campo que os representam ou os tutelam. A existência social é legítima a partir dos mecanismos discursivos operacionalizados pelos grupos externos. (MOTA, 2005, p. 175, 2005).

Mota ressalta em diversas passagens do ensaio que a comunidade não foi adequadamente ouvida pelos demais atores envolvidos na controvérsia. Segundo ele, a ação do Ministério Público Federal foi subsidiada por um relatório produzido por uma organização não governamental. Esse relatório foi produzido sem a participação dos moradores da Marambaia que, ora não quiseram participar dos eventos promovidos pela ONG e pelo MPF, ora não se engajaram efetivamente nas discussões propostas:

A Ação foi subsidiada por relatório confeccionado por uma Organização Não-Governamental, que, através de um de seus projetos, elaborou um relatório parcial sobre a comunidade da Ilha da Marambaia.

O papel da ONG inicialmente consistia em subsidiar a comunidade com informações a respeito do processo de reconhecimento da área como remanescente de quilombos, tentando mobilizar o grupo que até então dispunha de poucas informações a respeito do processo da FCP. Por outro lado, havia uma assessoria jurídica responsável pelo levantamento dos processos que tramitavam na justiça.

Iniciou-se os contatos entre os membros da ONG e os moradores da Ilha. Foi realizada uma Oficina a fim de reunir diversos membros de comunidades que abrangiam o projeto da ONG. Os moradores da Marambaia não compareceram ao evento.

Meses após a Oficina, realizou-se na sede da ONG um Seminário que visava discutir as alternativas jurídicas para as comunidades negras rurais. Após convite, representantes da Marambaia compareceram ao seminário. Entretanto, nenhuma alternativa foi tirada da reunião sobre a situação jurídica dos grupos ali presentes.

Passados alguns meses, por diferentes motivos conjunturais, o projeto da ONG tomou contornos distintos, acelerando o processo, mesmo ainda não tendo realizado as reuniões almejadas com os moradores, para que fosse possível socializar as informações disponíveis sobre o desdobramento da ação do Ministério Público. Duas tentativas de reunir a comunidade foram realizadas, mas resultaram infrutíferas por falta de quórum na reunião. Mesmo sem a realização das reuniões com os moradores da Ilha, a ONG negociou com o Ministério Público a entrega do relatório ainda em final de 2001. Em 7 de janeiro de 2002 o Procurador envia Ofício destinado à ONG, requisitando a apresentação do relatório. O procedimento seria averiguar a existência de comunidade remanescente de quilombos na Ilha de Marambaia/RJ.

Mesmo sem as reuniões pretendidas e sem nunca o Procurador ter ido à Marambaia, o relatório foi enviado ao MPF a fim de dar andamento à Ação Civil Pública. A ONG, nesse sentido, tomava para si a legitimidade de representar os interesses dos pescadores e seus familiares perante o Estado, sem consultá-los previamente. (MOTA, 2005, p 158/159).

A falta de participação da comunidade quilombola residente no Marambaia nesses processos e eventos que resultaram na disputa em juízo de interesses seus é

apontada como evidência de uma atuação estatal com características tutelares. Uma atuação que desconsidera a autonomia do grupo e a sua capacidade de defender os próprios interesses, agindo à sua revelia - ainda que seja para o próprio bem do grupo.

Conduto, não passa despercebidamente o relato do próprio autor de que a comunidade teria sido convidada a participar de certos eventos e processos, tendo se recusado a fazê-lo. A não participação da comunidade pode ter sido, assim, uma escolha deliberada e consciente dos moradores, mas essa possibilidade não é problematizada por Mota no texto de 2005.

Ao deixar de aprofundar nesse aspecto, Mota parece incorrer em uma contradição. Ao tempo que denuncia o caráter tutelar da atuação do Ministério Público, assinalado a sua atuação à revelia do grupo, adota uma perspectiva analítica que também toma o grupo por hipossuficiente e vulnerável, ao apenas indicar a falta de participação, não explorando seus motivos e significados. Ao limitar-se a denunciar que os moradores da Marambaia não foram ouvidos em relevante e complexo processo de constituição de sua própria identidade, Mota, reforça a ideia de vulnerabilidade do grupo e, em alguma medida, o reifica, da mesma forma que os agentes estatais.

Nesse ponto, parece-me que o aprofundamento reflexivo teórico, de ordem epistemológica, a respeito da atitude interpretativa que leva a sério o interlocutor, na linha do que foi elaborado no tópico anterior (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1993, 1995, 2018; FAVRET-SAADA, 1980, 2005), poderia ter contribuído para que Mota avançasse na compreensão sobre a participação da comunidade.

Aprofundando-se na ideia de levar a sério a comunidade interlocutora, como postura epistemológica (e não como um ato de empatia), perquirindo de forma mais aprofundada e sistemática o que motivou a recusa à participação naqueles processos, Mota poderia ter compreendido essa ausência de outra forma, para além da falta de oportunidade adequada à participação pelo Estado - agente que, segundo a estrutura de nosso sistema político-jurídico de cidadania regulada, seria o responsável por fazê-lo.

Tal discussão, por sua vez, poderia viabilizar que viessem à tona mais elementos que revelassem a complexidade da atuação do Ministério Público na seara da defesa de direitos de cidadania - complexidade essa, que, ainda assim, já é bem evidenciada e explorada no texto de 2005.

As possibilidades interpretativas para as quais ora chamo a atenção parecem ter sido notadas por Mota que, ao voltar-se para o esse mesmo material etnográfico em sua tese de doutorado (2009), inicia o respectivo capítulo com um relato a respeito da posse da Diretoria da Associação dos Remanescentes de Quilombos da Ilha de Marambaia (Arqimar), advertindo o leitor sobre a importância de compreender que “a categoria medo aqui empregada fazia parte do vocábulo corriqueiro dos moradores” (MOTA, 2009, p. 90).

Antes, no entanto, de demonstrar como esse aspecto da participação da comunidade da Marambaia nos processos de reconhecimento da sua identidade quilombola foi abordado de forma distinta por Mota em 2005 e em 2009, gostaria de analisar o que diz Mouzinho sobre a categoria *hipossuficiência* em sua tese de 2007, destacando, desde já, que Mota vale-se em sua tese de 2009 das formulações de Mouzinho.

A categoria hipossuficiência em Mouzinho

Gláucia Maria Pontes Mouzinho, em sua tese de doutorado (2007), para tratar da defesa dos direitos difusos e coletivos pelo Ministério Público, a partir da perspectiva dos próprios membros - com quem realizou seu trabalho de campo - retoma a categoria de *hipossuficiência* trabalhada por Mota.

Mouzinho percorre a temática da hipossuficiência e da ação tutelar do Estado por uma perspectiva que leva em conta “a relação estabelecida entre a categoria classificatória e a capacidade auto-atribuída pelos procuradores de falar em nome daqueles que são assim classificados” (MOUZINHO, 2007, p. 21), concluindo que:

Neste ponto, o uso que faz o Ministério Público da categoria hipossuficiência, é associado a uma visão tutelar de determinados grupos sociais aos quais cabem esses direitos difusos. Porque são hipossuficientes, estes grupos passam a ser objeto de atenção especial do Ministério Público que por vezes os substituem nas suas demandas. (MOUZINHO, 2007, p. 21).

Conquanto esse agir pautado na ideia de tutela não seja característico somente do Ministério Público, é central para a atuação institucional do órgão:

Hipossuficientes são para o Ministério Público todos aqueles que não têm consciência de seus direitos ou são incapazes de fazê-los valer. A ação do Ministério Público é necessária porque na visão dos procuradores e promotores a sociedade brasileira é desorganizada, diferentemente de outros países em que há uma organização efetiva na luta pelos direitos sociais. Deste modo, cabe aos membros do Ministério Público, defendê-los e mesmo tutelá-los.

(MOUZINHO, 2007, p. 20).

A pesquisadora identifica a enunciação pelos membros do Ministério Público, com quem estabeleceu interlocução para realizar o trabalho de campo, de uma visão tutelar sobre cidadania e demanda por direitos justificada pela “[...] gradação entre os cidadãos plenos (aqueles que são capazes de obter seus direitos) e aqueles que podem estar em constante processo ‘evolutivo’, mas que no decorrer do caminho não podem fazê-lo sem a tutela estatal” (MOUZINHO, 2007, p. 20).

Correlaciona, então, as proposições de Cardoso de Oliveira sobre cidadania no Brasil (2002), no sentido de que “[...] temos dificuldade em universalizar o respeito dos direitos básicos de cidadania e que isto está relacionado com nossa avaliação moral daqueles que julgamos dignos de obtê-los” (MOUZINHO, 2009, p. 21), com essa abordagem tutelar constatada em campo, para arrematar que:

Cidadãos sim, mas hipossuficientes. E, precisamente porque hipossuficientes não podem decidir o que demandar, nem tampouco como demandar. Ainda que alguns outros autores sejam fundamentais na discussão dessas questões e sejam utilizados ao longo do texto, penso que a relação entre o aspecto moral e a defesa dos direitos tratada por Cardoso de Oliveira (2002) pode contribuir para ampliar o debate iniciado por eles. (MOUZINHO, 2007, p. 22).

Mouzinho discute na tese como a categoria hipossuficiência tem repercussões em processos de criminalização, dos quais o Ministério Público participa, para a defesa de direitos de cidadania, cuja responsabilidade cabe ao Ministério Público, segundo a Constituição e as leis brasileiras, e também para o alargamento institucional do órgão.

Pela *hipossuficiência*, o Ministério Público justifica a imprescindibilidade de sua atuação no campo cível (defesa de direitos de cidadania) e criminal, valendo-se de tais atribuições para a persecução do interesse público como forma de obter privilégios institucionais e alargar seu campo de atuação (MOUZINHO, 2007, p. 183).

É interessante perceber como a assunção da categoria *hipossuficiência* pelo Ministério Público, conforme articulado por Mouzinho, gera desdobramentos em diversos campos da esfera pública - nos contornos de atuação da justiça criminal, na formulação de políticas públicas e na própria valorização da instituição enquanto agente relevante da arena democrática brasileiro -, com impactos significativos que perduram e se renovam até hoje.⁷

⁷ Exemplo é a polêmica desencadeada pela PEC 5/2021, que pretendia alterar a composição do

A autora, apesar de situar com muita precisão e perspicácia o impacto do uso da categoria *hipossuficiência* pelo Ministério Público para justificar a atuação do órgão em todos os sentidos acima descritos, deixa de problematizar como a categoria *hipossuficiência* é percebida pelos “tutelados” e como diferentes concepções sobre ela podem impactar o entendimento dos próprios membros sobre sua auto atribuída capacidade de falar em nome dos hipossuficientes. A situação é analisada como um retrato, de forma estática, desconsiderando o ciclo de impactos e afetações acima descrito, ciclo esse que envolve tanto as pessoas tuteladas, como os membros que compõem o Ministério Público, com visões possível e potencialmente distintas.

Considerar as múltiplas possibilidades de entendimento sobre uma mesma situação pelos integrantes de um mesmo grupo e explorar as contradições internas advindas daí, como sugere Graeber (2019), parece ter um potencial elucidativo neste caso. Essa perspectiva representa um desdobramento da ideia de levar a sério o interlocutor, na medida em que o pesquisador passa a considerar com seriedade esses movimentos e as contradições internas do grupo, levando tais aspectos para o centro da pesquisa etnográfica (ou, ao menos, não o ignorando ou o deixando à margem).

Assim, o aprofundamento da ideia de levar a sério o interlocutor como postura epistemológica, a partir do que propõe Graeber, poderia ter conduzido Mouzinho à perquirição de outros contornos para a capacidade auto atribuída dos membros do Ministério Público de falar pelos hipossuficientes. Poderia revelar como esses agentes públicos percebem as consequências de sua ação em relação aos tutelados, e como a reação dos tutelados ressoa, interfere e realimenta as justificativas apresentadas para essa capacidade auto atribuída.

A categoria hipossuficiência em Mota em 2009

Mota retorna ao seu material etnográfico na tese de doutorado de 2009 e, com as contribuições de Mouzinho (2007), com quem dialoga explicitamente no texto, volta a refletir sobre participação da comunidade da Marambaia nos processos de

Conselho Nacional do Ministério Público, sob a justificativa da necessidade de proceder-se a um maior controle da atuação dos membros. A proposição adquiriu status de escandalosa perante a opinião pública, O artigo “PEC do CNMP: uma luta corporativa ou da sociedade?”, do Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República, Ubiratan Cazetta, ilustra a situação ora descrita. Disponível em: <https://www.anpr.org.br/imprensa/artigos/25821-pec-do-cnmp-uma-luta-corporativa-ou-da-sociedade>. Acesso em 05/12/2021.

reconhecimento da identidade quilombola.

É possível constatar que o retorno do pesquisador ao material, depois de alguns anos e em um contexto de reflexão teórica provavelmente mais denso (escrita de tese), resultou em uma análise mais substantiva do caso. Nesse sentido, aproveito para lembrar outro apontamento de Favret-Saada sobre o empreendimento etnográfico, que é a distinção entre o tempo de “ser afetado” e o tempo de análise:

As operações de conhecimento acham-se estendidas no tempo e separadas umas das outras: no momento em que somos mais afetados, não podemos narrar a experiência; no momento em que a narramos não podemos compreendê-la. O tempo da análise virá mais tarde. (FAVRET-SAADA, 2005, 160).

O antropólogo inicia o segundo capítulo da tese, que trata da Marambaia, com um relato a respeito da posse da Diretoria da Arqimar, logo advertindo o leitor sobre a sua percepção de que a participação dos moradores nesse processo foi pautado pelo *medo* (MOTA, 2009, p. 90).

Daí já se observa a consideração distinta que Mota deu ao ponto de vista da comunidade, tendo ele se preocupado, ao estruturar o seu relato, em adotar como ponto de partida uma situação que envolvia somente a comunidade - a posse da diretoria de sua associação representativa -, destacando uma categoria de impacto - o medo - que explicaria as percepções do grupo sobre os acontecimentos que o implicava. Nesse mesmo trecho Mota nos conta que:

A constituição da Arqimar também foi permeada por estes sentimentos dúbios: de desejo de seguir e lutar e ao mesmo tempo de medo. Logo de início, quando surgiu a idéia de fundá-la, uma parcela significativa dos moradores havia “abandonado o barco” mesmo antes de sua partida. (MOTA, 2009, p. 90)

Dando seguimento, Mota narra outros acontecimentos e diferentes percepções dos moradores sobre o processo de construção da identidade quilombola no Marambaia.

Os relatos explicitam a heterogeneidade do grupo, além de diferentes pontos de vista da comunidade, tanto sobre o que significa atuar politicamente, como sobre os fatos que se sucederam.

Mota fala, por exemplo, de um amigo que “[...] morava na baixada fluminense, em Duque de Caxias. Além de suas fortes ligações com a luta do “povo da Marambaia”, se engajava impetuosamente na luta de sua morada em Caxias” (MOTA, 2009, p. 92). Chamava a atenção de Mota a capacidade do amigo de “tornar compatível, de modo natural, estes múltiplos vínculos, ou, como os antropólogos denominam, esses múltiplos

pertencimentos” (MOTA,2009, p. 92), o que lhe sugeria que haver “algo de novo nos processos de mobilização coletiva no Brasil contemporâneo” (MOTA, 2009, p. 93).

O pesquisador também confere maior peso aos momentos de interação entre a comunidade e o Ministério Público, apresentando um quadro muito mais complexo do que o descrito em 2005. Veja-se:

Um evento paradigmático, do ponto de vista local, foi a visita de um dos Procuradores à Ilha da Marambaia. A sua ida à Marambaia representou um importante passo para a mobilização coletiva através da constituição de uma Associação de moradores. Sua ida foi significativa seja do ponto de vista simbólico, tendo em vista que “agora possuíam a legitimidade de uma autoridade”, como certa vez dissera uma moradora, bem como do ponto de vista legal, pois a Ação Civil Pública obteve efeitos legais como a momentânea paralisação das ações de reintegração de posse e uma maior agilidade no processo de reconhecimento do grupo como “remanescente de quilombos” de acordo com o dispositivo constitucional (2009, p. 140).

O Procurador os recebeu num auditório, escutou as ponderações dos membros da comunidade e fez algumas ponderações. Ele concordava que determinados pontos do documento eram constitucionalmente inviáveis e mesmo impertinentes, mas no que dizia respeito à possibilidade de negociação da área isso ficaria a critério da comunidade. “Doutor com essa angústia toda, a gente quer é poder viver em paz”. Frase enunciada por um dos moradores que indicava esse caminho possível de negociação. “Mas o que vocês querem negociar?”, ponderou o Procurador. “É possível negociar uma parte da Armação e estabelecer regras de uso da Praia do Sino que é essencial para pescaria”, ressaltou o outro morador. Outros já tinham opiniões diferentes, fato que levou o Procurador a lançar a sugestão de uma conversa entre os próprios pescadores numa sala para que pudessem esboçar uma pequena proposta, ainda que não definitiva.

Fomos com os pescadores para uma sala e lá debatemos, sem a presença do Procurador, por alguns minutos sobre as possibilidades de negociação.

Algumas semanas depois esta proposta foi levada ao Ministro da Seppir por representantes da comunidade, em reunião em que estavam presentes o Procurador e o Superintendente do INCRA. Na ocasião a única coisa que ficou evidente é que esta negociação deve se dar no “plano político” para ultrapassar os impasses existentes. (2009, p. 150).

E é interessante notar que até mesmo a definição de *hipossuficiência* fica mais acurada, tendo Mota se preocupado em caracterizar a categoria com mais elementos:

No Brasil contemporâneo, o Ministério Público Federal cumpre um papel relevante na produção da verdade. Ele detém uma legitimidade interpretativa no campo jurídico-político, sobretudo no que concerne aos temas das “minorias” no espaço público brasileiro. Neste caso, ele desempenha o lugar do intérprete dos denominados direitos difusos e interesses coletivos. Ele advoga em prol dos hipossuficientes, categoria nativa empregada pelos Procuradores, que correspondem aos sujeitos vulneráveis, que não têm a capacidade de ter sua autonomia reconhecida, tendo necessidade de um tutor, ou como intermediário dos interesses individuais. São portadores da capacidade de falar para e falar sobre, e não somente em decorrência de uma divisão social e de atribuição funcional, mas porque são portadores de uma substância moral digna que os distingue. (2009, p. 130).

A hipossuficiência, o ato de levar a sério o ponto de vista nativo e a exclusão discursiva no Brasil

A categoria *hipossuficiência*, segundo Mota (2005, 2009) e Mouzinho (2007), respalda a atitude tutelar do Estado no Brasil perante determinados grupos sociais - e até mesmo perante toda a sociedade -, legitimando a atuação do poder público para a defesa de direitos de cidadania desses grupos. É a categoria que legitima a atuação de um agente externo, estatal, em prol de direitos de terceiros, por serem esses terceiros supostamente vulneráveis e incapazes de responderem por si.

A *hipossuficiência* parece se opor, assim, a pressuposto essencial para o encontro com a alteridade, seja esse encontro nas interações sociais em geral, seja na pesquisa etnográfica, que é o ato de levar a sério o ponto de vista nativo, ou, simplesmente, o interlocutor.

O ato de levar a sério o interlocutor é que permite compreender sua realidade e o sentido do que é por ele enunciado. A atuação estatal pautada na ideia de *hipossuficiência* dos sujeitos, a quem suas políticas públicas se direcionam, parece concretizar, portanto, uma atitude interpretativa que não leva a sério o interlocutor, na medida em que não o considera capaz de expressar suas demandas. E pode inviabilizar, igualmente, uma compreensão adequada das demandas de direito de cidadania desses sujeitos, os silenciando e negando possibilidades emancipatórias.

É a *hipossuficiência* que leva a situações de *exclusão discursiva*, categoria formulada por Cardoso de Oliveira que “marca a dificuldade do Estado e de nossas instituições públicas em ouvir (substantivamente) o cidadão sem qualquer justificativa ou explicação” (2018, p. 151):

No Brasil, tal exclusão estaria associada à desvalorização da voz ou da opinião de segmentos significativos da cidadania, tidos como hipossuficientes não apenas no que concerne à falta de meios para levar suas causas adiante, mas também no desconhecimento de seus direitos e, portanto, na falta de condições para fazer escolhas e tomar decisões por si mesmos. (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2018, p. 11/12).

Considerações finais

Com este trabalho espero ter, primeiramente, convencido o leitor de que, para a produção de conhecimento relevante sobre o mundo social, a reflexão sobre as condições de possibilidades de produção desse conhecimento com pretensão de validade deve ocupar papel central da pesquisa, uma vez que tais condições representam o

conhecimento em si, não se afigurando como meros instrumentos para se chegar a ele.

Espero tê-lo convencido, então, da pertinência da abordagem metodológica que propus para este trabalho, interligando o debate sobre a produção de conhecimento nas ciências sociais a reflexões sobre categorias próprias da antropologia do direito no Brasil, a *hipossuficiência* e a *exclusão discursiva*.

Procurei, nesse empreendimento, sintetizar o que a antropologia já havia refletido sobre o fazer etnográfico, apontando, a partir da obra Cardoso de Oliveira, os pressupostos que viabilizam o diálogo com o sujeito da pesquisa, elemento fundamental para o sucesso do empreendimento etnográfico. Dando destaque à atitude interpretativa de levar a sério o ponto de vista nativo, aprofundi certos aspectos do encontro etnográfico também pelas contribuições de Favret-Saada e de Graeber.

Examinando os trabalhos de Mota e Mouzinho, no que desenvolvem a respeito da *hipossuficiência*, tentei apontar como diferentes perspectivas interpretativas poderiam resultar em análises distintas das empreendidas pelos autores.

E finalizo concluindo que, para além da correlação entre a *hipossuficiência*, o ato de levar a sério o interlocutor e a *exclusão discursiva* no Brasil, as reflexões desenvolvidas no presente trabalho, principalmente à luz do material etnográfico de Mota e Mouzinho, sugerem caminhos de pesquisa profícuos. Tais caminhos poderiam levar à formulação de novas compreensões e desdobramentos dessas categorias, cujo potencial elucidativo da realidade será tanto maior quanto mais profunda for a interseção gráfica entre os mundos socioculturais do pesquisador e do pesquisado.

Referências

- CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. A Vocação Crítica da Antropologia, *Anuário Antropológico/90*, pp. 67-81. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1993.
- CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. Quando Fazer é Refletir, *Ciência Hoje*, vol. 19 n° 113, pp. 46-49, 1995.
- CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. Desvendando Evidências Simbólicas: compreensão e conteúdo emancipatório da Antropologia. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 2018.
- CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. Exclusão discursiva e sujeição civil em

tempos de pandemia no Brasil. O Globo, Rio de Janeiro, 08 de junho de 2020 (2020b). Disponível em: <http://www.ineac.uff.br/index.php/noticias/item/543-exclusao-discursiva-e-sujeicao-civil-em-tempos-de-pandemia-no-brasil>. Acesso em dez/2021.

FAVRET-SAADA, Jeanne. *Deadly Words: Witchcraft in the Bocage*. London: Cambridge University Press. 1980.

FAVRET-SAADA, Jeanne. CONTRERAS, Josée. *Corps pour corps: Enquête sur la sorcellerie dans le Bocage*. France: Gallimard, 1981.

GRAEBER, David. “Radical alterity is just another way of saying “reality”: A reply to Eduardo Viveiros de Castro”. *HAU: Journal of Ethnographic Theory*. v. 5, n. 2, 2015.

GRAEBER, David. Alteridade radical é só outra forma de dizer “realidade”: resposta a Viveiros de Castro. *Práxis Comunal*, Belo Horizonte, v.2, n.1, 2019.

LIMA, Roberto Kant de. Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada. *Anuário Antropológico*, v. 35, n. 2, p. 25-51, 2010.

MOTA, Fabio Reis. *Nem muito mar, nem muita terra. Nem tanto negro, nem tanto branco: uma discussão sobre o processo de construção da identidade da comunidade remanescente de quilombos na ilha da Marambaia*. Dissertação de Mestrado em Antropologia. Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2003.

MOTA, Fabio Reis. “O estado contra o estado: direitos, poder e conflitos no processo de produção da identidade ‘quilombola’ da Marambaia”. In: KANT DE LIMA, Roberto (org.). *Antropologia e Direitos Humanos 3*. Niterói: Eduff. pp. 133-184. 2005.

MOTA, Fabio Reis. *Cidadãos em toda parte ou cidadãos à parte? Demandas de direitos e reconhecimento no Brasil e na França*. 2009. Tese (Doutorado em Antropologia) - UFF - Programa de Pós-Graduação em Antropologia. Niterói, 2009.

MOUZINHO, Glaucia Maria Pontes. *Sobre culpados ou inocentes: o processo de criminalização e incriminação pelo Ministério Público Federal Brasileiro*. 2007. Tese (Doutorado em Antropologia) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2007.

SIQUEIRA, Paula. “Ser afetado”, de Jeanne Favret-Saada. *Cadernos de Campo* (São Paulo, 1991), v. 13, n. 13, p. 155-161, 2005.